



**ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA – ANO 2019. PRIMEIRA PARTE.**-----

No dia 22 de outubro de 2019, às 11:17 h, na sala de reuniões, reuniu-se o egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos excelentíssimos senhores conselheiros: Gério Patrocínio Soares, Defensor Público-Geral, Flávio Nelson Dabés Leão, Corregedor-Geral, Marco Túlio Frutuoso Xavier, Galeno Gomes Siqueira, Secretário, Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez, Fernanda de Sousa Saraiva e Richarles Caetano Rios. Ausentes justificadamente a conselheira Luciana Leão Lara Luce, nesta primeira parte da sessão, e o conselheiro Felipe Augusto Cardoso Soledade. Presente ainda o presidente da Adep, Fernando Campelo Martelleto.-----

Havendo *quorum* regimental, o dr. Gério declarou a aberta a sessão.-----

O dr. Gério justificou as ausências da conselheira Luciana Leão Lara Luce e do conselheiro Felipe Augusto Cardoso Soledade, com o que todos concordaram.----

Não houve inscritos ao momento aberto.-----

Quanto ao item 3, da pauta, a análise do recurso administrativo interposto no procedimento nº 1042-0210-2017-0-004, tendo como recorrente a Defensora Pública MCFC, foi efetuado o pregão, ausente a mesma, mas presente o seu advogado, o dr. Luís Carlos Parreiras Abritta, OAB-MG nº 58.400.-----

Em seguida, foi dada a palavra ao relator, conselheiro Richarles Caetano Rios, para a apresentação do relatório, que de fato foi feito.-----

Na sequência foi dada a palavra ao dr. Luís Carlos Abritta pelo prazo regimental, com início às 11:25 h.-----

O dr. Luís Carlos cumprimentou todos os presentes e iniciou a manifestação discorrendo sobre a nulidade da portaria inaugural por ausência de previsão da penalidade na mesma, o que violaria o contraditório e a ampla defesa.-----

O dr. Luís fez um breve relato do PAD em questão, disse que a recorrente teve um primeiro contato com o representante por ocasião da sentença; disse que a recorrente não interpôs recurso da sentença porque havia entendimento contrário do TJMG em relação à matéria à época; o dr. Luís fez um breve relato sobre a decisão e sobre o depoimento da recorrente à comissão processante; debateu a questão sobre o ângulo da independência funcional; indagou se caberia ao Defensor Público recorrer de todas as decisões judiciais; disse que a recorrente entendia que o recurso contrariava entendimento do TJMG; apontou ausência de prejuízos ao assistido; disse que o representante permaneceu mais tempo no local à época; disse que a recorrente se dispôs a fazer contato para que a permanência do representante no local ocorresse; disse que a ausência da prática de um ato processual não pode gerar penalidade, pois a Defensora possui independência funcional; disse que a mera não interposição de recurso pela Defensora com base em precedentes do TJMG está acobertada pela independência funcional e não pode ser passível de punição por absoluta ausência de dolo; por fim, ratificou as razões de recursos anteriormente apresentadas e acostadas ao presente procedimento em que se pede a reforma da decisão e terminou a sua manifestação às 11:32 h.-----

1 (x) 4 UU Em

Dada a palavra ao relator, conselheiro Richarles Caetano, este disse estar atento às considerações da sempre muito competente defesa, precisa e técnica, bem como o que dos autos consta, passava a analisar o recurso.-----

Relativamente ao pedido de nulidade da portaria inaugural por ausência de previsão de sanção a ser aplicada, com violação do contraditório e da ampla defesa, o conselheiro Richarles disse que a rechaçava, já que os acusados defendem-se dos fatos; disse que os fatos foram narrados de forma clara e objetiva, ainda que sucinta, o que revela ausência de prejuízo; disse que apontar a penalidade na portaria inaugural é prematura e induz pré-julgamento; disse que a portaria permitiu à recorrente ter ciência dos dispositivos legais violados e deduzir as sanções cabíveis; discorreu sobre a ausência de prejuízo e lesão ao devido processo legal. Votou pela rejeição da preliminar de nulidade da portaria inaugural, sendo seguido pelos conselheiros Marco Túlio Frutuoso Xavier, Galeno Gomes Siqueira, Heitor Baldez e Fernanda de Sousa Saraiva. Resultado: por 5 x 0, à unanimidade, foi rechaçada a preliminar de nulidade da portaria inaugural por ausência de previsão de sanção a ser aplicada.-----

Quanto ao mérito, o conselheiro Richarles apresentou voto escrito, também acostado ao presente procedimento; relativamente às condutas, o conselheiro Richarles afastou aquela relativa à ausência de prestação de informações ao assistido; relativamente ao fato de a recorrente não ter apontado nulidade por ausência de intimação pessoal do Defensor Público da juntada de laudo pericial e apresentação de alegações finais, bem como por não ter interposto recurso, o conselheiro Richarles assim se manifestou: *"a Defensoria não foi intimada da juntada de laudo pericial e para apresentação de alegações finais, apenas a Cemig; a Defensoria só teve ciência do processo após a sentença; a Defensoria não teve oportunidade de impugnar o laudo e impugnar as alegações da Cemig e tal atitude causou desequilíbrio; o assistido e a Instituição foram prejudicados e era perfeitamente cabível o recurso apontando as nulidades, este defeito formal do processo, o que demonstra caracterizada a desidía no caso específico; sobre a alegação de recurso protelatório, o tempo por si só é um ganho para os assistidos e ainda houve condenação em honorários advocatícios e periciais; não se trata de afronta à independência funcional; o defensor não está obrigado a recorrer, é verdade, mas tal princípio não existe apenas em razão do Defensor, tem em mira também o cidadão carente, visa proteger o cidadão assistido pela Defensoria da ingerência imprópria de terceiros garantindo uma atuação de excelência pela Instituição; está a serviço do assistido não podendo ser invocada em seu prejuízo; houve desidía na prestação da assistência jurídica e a penalidade aplicada é adequada ao caso"*.-----

Assim, negou provimento ao recurso, mantendo na íntegra a decisão exarada pelo Defensor Público-Geral, sendo seguido pelos conselheiros Marco Túlio Frutuoso Xavier, Galeno Gomes Siqueira, Heitor Baldez e Fernanda de Sousa Saraiva.-----

O conselheiro Heitor fez algumas considerações sobre as condutas apontadas; disse que discordava em alguns pontos, mas na conclusão final concordava com o relator; disse que vê a segunda conduta como a mais grave, que deveria ter

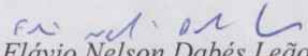


vindo no recurso, o que valida a manutenção da condenação; disse não concordar que a protelação do processo seja boa e que a gente defensora no global; disse que a não apresentação de recurso está dentro da esfera da independência funcional e que era possível apresentar recurso em relação às nulidades apontadas.-----

Resultado: à unanimidade foi negado provimento ao recurso manejado pela Defensora MCFC no PAD nº 1042-0210-2017-0-004.-----


Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a primeira parte da sessão às 11:50 h., lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos senhores conselheiros. Belo Horizonte, 22 de outubro de 2019.-----

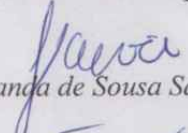
  
Gério Patrocínio Soares

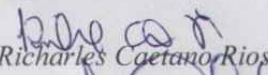
  
Flávio Nelson Dabés Leão


  
Marco Túlio Frutuoso Xavier

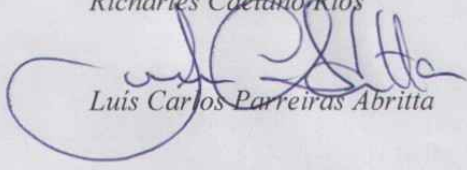
  
Galeno Gomes Siqueira

  
Heitor Teixeira L. Baldez

  
Fernanda de Sousa Saraiva

  
Richarles Caetano Rios

  
Fernando Campelo Martelleto

  
Luís Carlos Parreiras Abritta